



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Casa de Saúde Santa Izabel - Gerência Assistencial

Recurso FHEMIG/CSSI/GER.ASSIST. nº. 59606696/2023

Betim, 23 de janeiro de 2023.

CRENCIAMENTO MÉDICO

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO

PROFISSIONAL MÉDICO: Larissa Rosa Medeiros Portugal

CATEGORIA: MÉDICO GENERALISTA COM CADASTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).

PROCESSO SEI CRENCIAMENTO: 2270.01.0060005/2022-78

PROCESSO SEI ANÁLISE DOCUMENTAL: 2270.01.0002848/2023-44

OBJETO: Credenciamento pela Fhemig de profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº- 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, na Casa de Saúde Santa Izabel, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

REFERÊNCIA: Recurso interposto ao resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição

Senhora Presidente,

Trata o presente de recurso interposto pela profissional médica Larissa Rosa Medeiros Portugal, CPF 140.***.***-63, no que tange à inabilitação avaliação da documentação entregue no ato de Inscrição da 1º janela de inscrições do EDITAL DE CRENCIAMENTO N° 06/2022, conforme Ata de resultado preliminar credenciamento – Casa de Saúde Santa Izabel publicada em 17/01/2023(59380177)

Exigências constantes do EDITAL DE CRENCIAMENTO N°- 06/2022, devidamente observadas.

1.DO RESUMO DOS FATOS

Conforme se depreende dos autos, a profissional médica Larissa Rosa Medeiros Portugal, CPF 140.***.***-63, solicitou credenciamento por meio do preenchimento, aos 11/01/2023, de formulário eletrônico específico, disponibilizado em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

A profissional médica apresentou os documentos relacionados no Anexo II-A do EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 06/2022, tendo preenchido e anexado, nos campos correspondentes do formulário eletrônico, a Solicitação de Credenciamento e Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos de que trata o Anexo IV e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD do Anexo V.

Os demais documentos listados na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento, de que trata o Anexo II-A, foram digitalizados e anexados nos respectivos campos.

Contudo, foi observado que os documentos anexados relativos ao item "06 do Anexo II-A - Cópia simples de comprovante de regularidade eleitoral"; não atendem os requisitos editalícios e legais visto que a candidata apresentava irregularidade.

Conforme relatado no Parecer Técnico FHEMIG/CREDENCIAMENTO n.º. 02/2023 (59369881), instituída pela Portaria Presidencial n.º 2.401, de 23 de dezembro de 2022 (58312791), foi inabilitada por estar em situação irregular com a justiça eleitoral conforme data de emissão do documento em 27/12/2022.

A profissional médica foi notificada sobre sua inabilitação em contato telefônico e por meio de publicação da Ata de resultado preliminar credenciamento – Casa de Saúde Santa Izabel em 19/01/2023.

Foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação para apresentar a peça recursal em formulário eletrônico específico, disponibilizado em <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc0CCHYj2y1I-bHaVE7RGCnBTnO3rUHFqQnZt7TOcDWdcemZQ/viewform>. O formulário de recurso foi preenchido aos 19/01/2023 as 17:30.

2.DA TEMPESTIVIDADE

Regularmente notificada acerca da decisão da Comissão de Credenciamento, foi facultado à profissional médica inabilitada apresentar recurso em até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da análise documental, conforme previsão do item 7.4.2 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022 (58312338). Considerando que a publicação foi feita em 19/01/2023, apresentou suas razões recursais em 19/01/2023, isto é, de forma tempestiva, os argumentos serão analisados.

3.DO PEDIDO DE RECURSO E CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Regularmente notificado acerca da decisão de inabilitação, a profissional médica interessada apresentou as seguintes razões recursais:

"Fui informada de que a certidão de quitação eleitoral enviada por mim no processo de inscrição acusava que eu não estava quite com a Justiça Eleitoral, porém esta certidão estava desatualizada, pois estou com situação regular perante a Justiça Eleitoral, conforme certificado anexado neste formulário."

A profissional médica alega em suas razões recursais que sua Cópia simples de comprovante de regularidade eleitoral se encontrava desatualizada, mas que ela se encontrava em situação regular com a Justiça Eleitoral.

Cabe observar, primeiramente, que esta manifestação da Comissão de Credenciamento se ampara nos critérios estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º- 06/2022, notadamente no item 7.4.2.1 do Edital que assim estabelece: "7.4.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;"

Ao considerar o pleiteado pela profissional médica em relação regularidade da situação eleitoral, faz-se necessário esclarecer que a regularidade com a Justiça Eleitoral tem, como fundamento o § 1º do art. 7º do Código Eleitoral:

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

- I – inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;*
- II – receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;*
- III – participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos estados, dos territórios, do Distrito Federal ou dos municípios, ou das respectivas autarquias;*
- IV – obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;*

V – obter passaporte ou carteira de identidade;

VI – renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

VII – praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

De fato quanto foi enviada a documentação, a interessada havia anexado a certidão “**NÃO QUITA**”. Contudo, observou-se que a data de emissão do documento era de 27/12/2022 e que ao gerar novo documento no dia 19/01/2023 ela se encontrava “**QUITA**”.

Vale observar que, representantes da Casa de Saúde Santa Izabel, entraram em contato com a profissional por telefone no dia 19/01/2023, questionando se ela não tinha o documento atualizado e a mesma informou que se encontrava em situação regular com a justiça eleitoral.

Dessa forma, tendo em vista que o documento enviado se encontra em conformidade com o informado e que o prazo para interposição do recurso estabelecido pelo critério 7.4.2 deste edital foi cumprido, esta comissão decide reconsiderar o resultado publicado em ata (59380177).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela alteração da decisão proferida por esta Comissão Credenciamento para habilitada, diante das razões expostas nesta manifestação.

É o entendimento desta Comissão de Credenciamento, o qual Submetemos à consideração da Presidência da FHEMIG pela reconsideração ou manutenção da decisão, conforme prescrições do item 7.4.2.3 do Edital de Credenciamento nº 06/2022.

Patricia de Costa Chaves

Presidente

MASP: 12205266

Raíssa Gabriela O. Almeida

Membro da Comissão

MASP: 13956859

Rômulo Carmes Gama

Membro Suplente da Comissão

MASP: 11997179



Documento assinado eletronicamente por **Patricia De Costa Chaves, Gerente**, em 23/01/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Carmes Gama, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Gabriela Oliveira Almeida, Coordenador(a)**, em 24/01/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59606696** e o código CRC **3BFA867C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Casa de Saúde Santa Izabel - Diretoria Hospitalar

Processo nº 2270.01.0060005/2022-78

Betim, 25 de janeiro de 2023.

Assunto: DECISÃO RECURSO

DESPACHO

PROFISSIONAL MÉDICO: Larissa Rosa Medeiros Portugal

CATEGORIA: Médico Generalista com cadastro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)

PROCESSO SEI CREDENCIAMENTO: 2270.01.0060005/2022-78

PROCESSO SEI ANÁLISE DOCUMENTAL: 2270.01.0002848/202344

OBJETO: Credenciamento pela Fhemig de profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, na Casa de Saúde Santa Izabel, organizada e integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.852/2020 e pelo item 7.4.2.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022, tendo em vista que o item 6 do Anexo II-A, o art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os arts. 205 e 206 da Lei Federal nº 5.172/1966, bem como Relatório Recurso - FHEMIG/Comissão de Credenciamento, DECIDE conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a reforma da decisão de inabilitação do profissional médico Larissa Rosa Medeiros Portugal, CPF 140.***.***-63, alterando sua situação para HABILITADA.

À Casa de Saúde Santa Izabel para os procedimentos administrativos cabíveis.

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 25/01/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59743714** e o código CRC **BC8E8AB7**.

Referência: Processo nº 2270.01.0060005/2022-78

SEI nº 59743714